



Fls. n.º 2
Proc. 654 97 60

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
1.168	05/05/97	[Assinatura]

Projeto de Lei n.º 041 /97.

APROVADO
Em 10 de maio de 1997
Sessão 12 de maio de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 20 de maio de 1997
Sessão 19 de maio de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Declara de utilidade Pública a
"AGAPA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A
PORTADORES DE AIDS SÃO CAMILO".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1997, aprovou Projeto de Lei n.º _____/97, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública a "AGAPA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE AIDS SÃO CAMILO".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de Maio de 1997.

[Assinatura]
LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e
Educação
Sala das Comissões 5/5/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

ESTATUTOS**CAPÍTULO I - ORDEM GERAL****SEÇÃO 1 - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Artigo 1º - A associação de APOIO A PORTADORES DE AIDS SÃO CAMILO, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de maio de 1996 com sede e foro na cidade de Mococa.

Parágrafo Único - Nestes ESTATUTOS a Associação será denominada simplesmente pela sigla - AGAPA - SÃO CAMILO.

Artigo 2º - A duração da AGAPA - SÃO CAMILO é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A entidade somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, convocada especial e extraordinariamente para tal fim, combinados os termos da letra a do inciso II Artigo.14, e letra a do Artigo 15, obedecidas as demais exigências destes ESTATUTOS.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio terá destinação pela assembléia Geral que a dissolver, a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica; sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de assistência social.

Artigo 4º - AGAPA tem por objetivos:

- defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios dos portadores de AIDS junto a qualquer órgão do poder público ou entidade privada;
- estabelecer relações com outras entidades congêneres, ou não;
- atuar nos casos de preterições ou tratamento discriminatório, prejudiciais aos legítimos interesses do Portador;
- promover gestões conciliatórias nas questões que possam gerar discórdia entre associados ou grupos de associados, com a finalidade de manter a harmonia na família associada, em benefício da entidade e dos superiores interesses da Associação;
- instalar e manter sede social em Mococa, bem como, casa de apoio que escolha e assista o Portador nas suas necessidades, proporcionando-lhe reintegração familiar e social.
- sugerir e promover eventos que alerte a sociedade a respeito da AIDS e da necessidade de uma mudança de comportamento como forma eficaz de prevenção;
- apoiar afetiva, material e espiritualmente o Portador da AIDS;
- Desenvolver atividades educacionais que visem a diminuição dos riscos de contaminação, mudança de comportamento e minimização da discriminação;
- manter biblioteca, editar material de fundo educativo e boletim informativo, cujas características editoriais serão fixadas pela Diretoria;
- promover o intercâmbio e colaborar com entidades congêneres ou de atividades correlatas, do país e do exterior.

Parágrafo 1º - A AGAPA não tomará parte em manifestações de caráter político-partidário, nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

Parágrafo 2º - A AGAPA não faz distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

SEÇÃO II - O PATRIMÔNIO

Artigo 5º - Para a realização de seus objetivos, a AGAPA contará com patrimônio, constituído de:

- bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- doações e legados, bem como subvenções ou auxílios fornecidos por entidades públicas ou privadas;
- mensalidades e taxas pagas pelos associados;
- outros valores eventuais.

SEÇÃO III - O QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O quadro de associados é ilimitado, podendo integrá-lo quaisquer pessoas físicas, na forma estabelecida no Artigo 7º.

Artigo 7º - Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

EFETIVOS: Os voluntários que preenchem as condições da ficha de Inscrição da AGAPA.

HONORÁRIOS: Todos aqueles que por invulgares méritos tenham prestado relevantes serviços à AGAPA em defesa da vida

BENEMÉRITOS: Todos aqueles que por relevante contribuição material à AGAPA tenham concorrido para o aumento do patrimônio.

FUNDADORES: Todos aqueles que assinaram a ata de fundação da AGAPA.

CONTRIBUINTES: Todos aqueles que contribuírem monetariamente e periodicamente com a AGAPA.

Artigo 8º - A admissão dos associados EFETIVOS será decidida pela Diretoria mediante análise de proposta feita em formulário apropriado.

§1º Os títulos de sócios HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS serão conferidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, na forma estatuída na letra d do inciso II do Artigo 14, combinada com a letra d do Artigo 15, letra c do Artigo 22 e letra n do Artigo 29.

§2º Da recusa de proposta de admissão de sócio efetivo caberá recurso ao Conselho Deliberativo cuja divisão será irrecorrível.

Artigo 9º - Perderão a qualidade de associados EFETIVOS e serão excluídos do quadro associativo, pela Diretoria:

- os que deixarem de atender a alínea "a" do Artigo 11º.
- os demissionários.

CAPÍTULO II**DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS****SEÇÃO I - OS DIREITOS**

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- frequentar quaisquer dependências da entidade, obedecidos os seus regimentos;
- participar dos trabalhos das reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela Associação;
- participar de assembléias Gerais, votar e ser votado em cargos eletivos, na conformidade do que dispõe, sobre o assunto, estes ESTATUTOS;



1º SERVIÇO NOTARIAL
REL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO, 73 - MOGEEA - FONE: 54-9377
A T E N T O A Ç ã o
AUTENTICO A PRESENÇA COPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIN
APRESENTADO, DE QUE FOU E HÁ DATA 2/10/1996.
ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,75 XXXX0200A



- d) apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade
 e) recorrer ao Conselho Deliberativo e finalmente à Assembléia Geral, quando penalizados pela eliminação;
 f) representar a AGAPA em assuntos de seu interesse, quando devidamente credenciados.

§ 1º - o disposto nas alíneas "c" e "e" aplica-se exclusivamente aos sócios EFETIVOS.

§ 2º - Somente poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, os sócios efetivos que contarem, no mínimo, com 2(dois) anos de AGAPA.

SEÇÃO II - OS DEVERES

Artigo 11 - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) cumprir todas as obrigações estatutárias, regulamentares e regimentares;
 b) cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos;
 c) satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições estabelecidas pela Associação;
 d) contribuir com seus esforços para prestígio e prosperidade da AGAPA;
 e) zelar pelo patrimônio pelo bom conceito da AGAPA.

Parágrafo Único - Os membros do Quadro Social da AGAPA não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

SEÇÃO III - AS PENALIDADES

Artigo 12 - Os sócios que infringirem, as disposições deste ESTATUTO, do Regimento Interno e de Regulamentos existentes, serão passíveis de:

- a) advertência;
 b) suspensão;
 c) eliminação.

§ 1º Os associados, enquanto suspensos, não poderão exercer o direito de voto.

§ 2º As penalidades previstas neste Artigo, assegurado o direito de defesa prévia do associado, serão impostas pela Diretoria, que as comunicará, por escrito.

§ 3º Da penalidade de advertência não caberá recurso.

§ 4º Da penalidade de suspensão caberá recurso somente ao Conselho Deliberativo.

§ 5º Da penalidade de eliminação caberá recurso primeiramente ao Conselho Deliberativo e, se negado, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I - A ORGANIZAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos da AGAPA:

- a) Assembléia Geral;
 b) Conselho Deliberativo;
 c) Diretoria;
 d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Pelo exercício de cargos, funções e atribuições não cabem remuneração ou vantagem alguma aos Associados da AGAPA participantes dos mesmos.

SEÇÃO II - A ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestações da vontade do Quadro Social, sendo composta por todos os associados efetivos que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

1 - reunida ordinariamente:

- a) apresentar e julgar a gestão do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiros do exercício fiscal e balanço econômico-financeiro da AGAPA;
 b) dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida nestes ESTATUTOS.

2 - reunida extraordinariamente:

- a) deliberar sobre a dissolução da entidade e destinação de seu patrimônio, segundo estabelece o Artigo 3º destes ESTATUTOS;
 b) dispor sobre a reforma destes ESTATUTOS, na forma preconizada no Artigo 50;
 c) julgar recursos impetrados contra atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria, de acordo com o que preconiza a letra do artigo 10º destes ESTATUTOS;
 d) deliberar sobre as admissões de Sócios HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS de acordo com o que estatui o parágrafo primeiro do Artigo 8º destes ESTATUTOS;
 e) realizar eleições de novos membros para sua Diretoria, no caso de seu impedimento, previsto no Artigo 32 de sua destituição, segundo o Artigo 33, bem como de novo Conselho Fiscal, se vier ocorrer o que dispõe o Artigo 46;
 f) aprovar Aquisições de bens imóveis e rever doações;
 g) aprovar alienação e oneração de bens imóveis;
 h) dirimir outros quaisquer assuntos, bem como os casos omissos nestes ESTATUTOS, que o Conselho Deliberativo e/ou a Diretoria haja por bem submeter à sua apreciação.

Artigo 15 - A convocação da Assembléia Geral é competência exclusiva do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) por iniciativa própria, ordinária ou extraordinariamente.
 b) extraordinariamente, por solicitação individual, ou coletiva, a eles dirigidos, quando ocorram as circunstâncias previstas na letra c do inciso II do Artigo 14.

1º SERVIÇO NOTARIAL
DEL. ADENIR BALRINO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PIMENTA, 144 - MOCOCA - FONE: 56-0377
AUTENTICO A PRESENTAR COPIA FOTOGRAFICA, CONFORME ORIGINAL A MINHA
APRESENTADO, DO QUE SEU Nº. MOCOCA, 27/06/1996.

ADENIR BALRINO SIQUEIRA - TABELIÃO
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,76 XXXDX#PDR



Artigo 16 - Excepcionalmente a Assembléia Geral poderá ser convocada por um mínimo de 15% (quinze por cento) de associados, como venha a ocorrer uma das hipóteses discriminadas:

- a) quando o Conselho Deliberativo omitir a convocação do órgão máximo para julgamento de recurso, individual ou coletivo, impetrado nos termos na letra e do Artigo 10º;
- b) no caso de impedimento da Diretoria nos termos do Artigo 32 ou de distribuição, na forma estabelecida pelo Artigo 33 e por omissão do Conselho Deliberativo.

Artigo 17 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicação escrita a seus associados, resumindo os termos do edital.

- §1º - O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecida pelo Artigo 54;
- §2º Nenhuma Assembléia Geral se reunirá, em primeira convocação, com menos da metade dos associados efetivos;
- §3º é facultada uma segunda convocação, espaçada de uma (1) hora de convocação anterior, com qualquer número de associados, desde que o edital mencione a circunstância;
- §4º As reuniões da Assembléia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em seqüência ordinal.

Artigo 18 - As deliberações da Assembléia Geral são irrecorríveis no domínio da AGAPA e serão tomadas:

- a) por maioria absoluta, ou seja, de metade mais um de todo o Quadro de associados EFETIVOS, no caso de dissolução;
- b) por maioria simples dos sócios presentes nos demais casos.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do órgão convocante que após a abertura dos trabalhos, pedirá aos presentes e indicação de dois associados para assumirem, respectivamente, a presidência e a secretaria dos trabalhos.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos administrativos da AGAPA não poderão ser escolhidos para fins previstos neste Artigo.

Parágrafo 20 - A participação do associado em qualquer Assembléia Geral somente será hávida por sua presença pessoal, exceto o portador enfermo.

Parágrafo Único - A presença do associado será registrada por sua assinatura em livro próprio exceto o portador enfermo.

SEÇÃO III - O CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação coletiva, eleito em votação secreta, dentre aos sócios efetivos, compor-se-á de cinco membros titulares e um dos quais será escolhido pelos titulares para presidilo.

Artigo 22 - Complete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar a programação básica anual da entidade apresentada pela Diretoria;
- b) aprovar o orçamento programa da entidade, bem como suas modificações;
- c) referendar propostas de indicação de sócios HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS apresentadas pela Diretoria;
- d) aprovar o regimento interno, os regulamentos e suas modificações e, bem como os planos anuais de trabalho;
- e) opinar sobre a alimentação e oneração de bens imóveis do patrimônio da Entidade, bem como sobre o recebimento de doações;
- f) opinar sobre aquisição de bens imóveis e aprovar e de bens móveis considerados necessários à realização dos objetivos sociais;
- g) aprovar, de acordo com o disposto na letra d do Artigo 29, as contribuições financeiras dos associados, fixadas pela Diretoria;
- h) decidir "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre assuntos omissos, os eventuais e de urgência caracterizada e não previstos nestes ESTATUTOS, recorrendo de ofício para a primeira Assembléia Geral;
- i) autorizar ao Presidente da Diretoria assinar contratos e convênios;
- j) julgar recursos contra atos da Diretoria, interpostos por associados;
- k) convocar a Assembléia Geral, quando de sua competência, no desempenho de suas atribuições estatutárias;
- l) aplicar as penalidades de sua competência e referendar aquelas aplicadas pela Diretoria;
- m) opinar sobre a filiação ou desligamento da AGAPA a entidades congêneres;
- n) propor a Assembléia Geral, devidamente justificado, o impedimento ou a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando ocorrer o disposto nos artigos 32 e 33;
- o) fixar características editoriais de boletim informativo a serem editados pela Entidade.

Artigo 23 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ainda ao Presidente, o voto de desempate.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho Deliberativo, por convocação de seu Presidente, serão realizadas, ordinariamente, cada bimestre ou, extraordinariamente, quando se tornar imperativo.

Artigo 25 - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição.

SEÇÃO IV - A DIRETORIA

Artigo 26 - A AGAPA é administrada por uma Diretoria com função executiva e mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição de seus membros para o mesmo ou outro cargo, exceto na primeira gestão que durará quatro (4) anos.

Artigo 27 - A Diretoria será eleita na forma estabelecida nestes ESTATUTOS.

Artigo 28 - A Diretoria é composta de cinco (5) membros escolhidos entre os sócios EFETIVOS, a saber:

- Presidente
- 1º Vice Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro

Artigo 29 - São atribuições da Diretoria:

- a) executar as atividades necessárias à obtenção dos objetivos da AGAPA, previstos nestes ESTATUTOS;
- b) aprovar os pedidos de admissão de novos associados, consoante estabelece o artigo 8º;
- c) propor ao Conselho Deliberativo a dissolução da entidade e as emendas aos ESTATUTOS, consoante preceituam os Artigos 3º e 50º, respectivamente, quando for o caso;

6
654 94
17

- d) propor ao Conselho Deliberativo o valor das mensalidades a taxas a serem pagas pelos associados;
- e) cumprir e fazer cumprir os presentes ESTATUTOS, suas próprias decisões, as do Conselho Deliberativo e as da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da entidade;
- f) fixar, de acordo com os ESTATUTOS, as diretrizes da Administração E OS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DA AGAPA, ELABORANDO O ORÇAMENTO ANUAL DA RECEITA E DESPESA;
- g) apreciar os balancetes mensais e os balanços anuais organizados pela Tesouraria;
- h) impor as penalidades de sua competência previstas nestes ESTATUTOS;
- i) planejar construir e manter a sede e demais instalações da AGAPA;
- j) propor regimentos internos e regulamentos que disciplinem o seu funcionamento, bem como, o uso e a frequência da sede, biblioteca e outras dependências da entidade;
- k) convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Assembléia Geral, na forma estabelecida pelo Artigo 14;
- l) submeter à apreciação do Conselho Fiscal relatório anual, acompanhado dos balanços organizados pela Tesouraria;
- m) propor a admissão de sócios HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS na forma estatuída no parágrafo 1º do Artigo 8º.

Artigo 30 - A Diretoria reuniu-se à com a maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes à reunião, na forma seguinte:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros, o julgarem necessários.

Artigo 31 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pela mesma ou a 3 (três) reuniões alternadas, independente de justificativa ou quando perder a condição de associado, nos termos do Artigo 9º.

Artigo 32 - Por proposta da Assembléia Geral, na forma estatuída na letra b do artigo 16, a Diretoria será considerada impedida de reunir-se e deliberar, quando, estiver desfacelada de metade ou mais de seus membros, que:

- a) tenham perdido o mandato na forma estabelecida no artigo 31;
- b) ao mandato tenham renunciado;
- c) tenham deixado o quadro da AGAPA, consoante estabelecem os termos do Artigo 9º.

Artigo 33 - Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderá ser destituída a Diretoria, mediante a proposta da Assembléia Geral, na forma estabelecida na letra b do artigo 16.

Artigo 34 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e as sessões públicas promovidas pela Associação, instalar Assembléias Gerais, bem como representar a entidade em solenidades para os quais for convidada;
- b) convocar as reuniões da Diretoria ou do conselho Fiscal, sempre que necessário;
- c) convocar as Assembléias Gerais que a Diretoria decidir realizar;
- d) nomear, ouvida a Diretoria, comissões de caráter transitório ou delegados para representar Associação em congressos ou solenidades;
- e) dirigir os negócios da Associação, assinar o seu expediente, e, conjuntamente com o tesoureiro, assinar cheques e ordens de pagamento;
- f) assinar contratos e convênios quando devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- g) representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, não podendo porém, sem autorização da Assembléia Geral, assumir responsabilidades, dispor do patrimônio social, renunciar direitos ou praticar atos em detrimento dos interesses da Associação;
- h) atribuir tarefas especiais aos demais membros da Diretoria.

Artigo 35 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos normais e executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 36 - Compete ao Secretário:

- a) auxiliar o Presidente na parte administrativa, zelando pelo expediente da Diretoria, mantendo-se sob sua guarda;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas;
- c) manter, em ordem e prazos, os arquivos e tarefas da secretaria;
- d) organizar os trabalhos da secretaria, atender à correspondência da Associação atualizando o quadro de associados;
- e) comunicar regularmente à Presidência a frequência dos membros da Diretoria para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria.

Artigo 37 - Compete ao Vice Presidente substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos, bem como, executar as atribuições que lhe foram delegadas.

Artigo 38 - Compete aos tesoureiros:

- a) arrecadar e depositar a receita em conta bancária em nome da AGAPA e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;
- b) manter em ordem e sob sua guarda, a escrituração da Tesouraria;
- c) preparar balancetes mensais e o balanço geral-anual da AGAPE, para ser submetido à apreciação da Diretoria;
- d) executar tarefas correlatas indicadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - O exercício fiscal anual da entidade compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

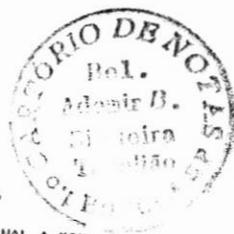
Artigo 39 - Compete ao Secretário substituir os Tesoureiros nas suas faltas ou impedimentos, bem como executar as atribuições que lhe foram delegadas.

SEÇÃO V - O CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) membros efetivos também escolhidos por eleição dentre os sócios efetivos, quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) zelar pela fiel observância destes ESTATUTOS, das resoluções das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e de regimentos internos e regulamentos da Associação;
- b) examinar e dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria, em particular sobre o balanço do exercício fiscal, aos quais dará aprovação ou rejeição, mediante parecer escrito, no prazo máximo de trinta (30) dias;



10 SERVICO NOTARIAL
BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIAO
RUA GABRIEL PINHEIRO, 444 - MOCOCA - FONE: 56-0377
A U T E N T I C A C A O
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM
APRESENTADO, DO QUE DOU SA. MOCOCA, 27/06/1996
ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIAO
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICACAO R\$ 0,76

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Ademar".

2222222222

7
65494
Fls. 09
Mococa

- c) examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço a serem apresentados pela Diretoria no final de seu mandato para ser aprovado ou não pela Assembléia Geral que der posse aos seus novos dirigentes;
- d) solicitar à Diretoria as informações que julgar necessárias;
- e) solicitar a convocação da Diretoria, quando necessário.

Artigo 43 - Será de 2 (dois) anos o mandato do Conselho Fiscal coincidente com o da Diretoria, permitida a reeleição.

Artigo 44 - Empossados, os membros do Conselho Fiscal, elegerão entre si um Presidente e um Secretário, para os misteres das reuniões dos colegiados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos, a cada semestre por convocação de seu Presidente.

Artigo 45 - Perderá o mandato o membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternativas sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal, ou quando o membro perder a condição de associado, nos termos do Artigo 9º.

Artigo 46 - Por falta de exação no cumprimento das obrigações estatutárias poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria, nos termos da letra e do inciso II do artigo 14.

CÁPITULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 47 - A eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal será feita por voto secreto em urnas próprias.

Artigo 48 - As eleições serão realizadas na 2ª quinzena de março do ano eleitoral, a posse dos eleitos, até 04 de abril do ano eleitoral.

Artigo 49 - As eleições e apuração serão realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, devendo nelas constar o mínimo:

- data e horário;
- prazo mínimo de inscrições nas chapas concorrentes, completas e incompletas;
- escrutínio em urna lacrada;
- nomeação de mesários.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - Os presentes ESTATUTOS somente poderão ser alterados ou modificados, no todo ou em parte, por assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, combinados os termos da letra b do inciso II do artigo 14 e da letra a do Artigo 15, obedecidas as exigências estatutárias.

§1º Os casos omissos nestes ESTATUTOS serão submetidos a Assembléia Geral pelo Conselho Deliberativo como preceitua a letra h do inciso II do artigo 14.

§2º Quaisquer regimentos ou regulamentos específicos só poderão vigor com aprovação do conselho Deliberativo.

Artigo 51 - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de quinze por cento (15%) de associados considerá-la impedida, convocando de imediato, mediante prévia divulgação a todos associados, a Assembléia Geral para decidir sobre a destituição prevista no artigo 33.

Parágrafo Único - Considerado impedido o Presidente, para que se realiza a instalação da Assembléia Geral, preconizada no Artigo 19, assumirá a presidência da mesma qualquer dos associados integrantes do grupo referido neste Artigo.

Artigo 52 - Os termos do Artigo 51 e seu parágrafo único poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destituição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 53 - Os relatórios anuais da gestão do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria serão encaminhados por cópia a todos os associados.

Artigo 54 - Para os efeitos do que dispõe os incisos I e II do Artigo 14, todo edital de convocação de Assembléia Geral, além de data, horário, local e ordem do dia, deverá conter o quorum exigível de acordo com a natureza da deliberação, nos termos das letras a e b do Artigo 18.

Artigo 55 - Os presentes ESTATUTOS entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral.

MEMBROS DA DIRETORIA:

DIRETORIA EXECUTIVA

- Presidente: Cris Monteiro Barbosa
- Vice-Presidente: Marcos Aparecido Granito
- 1º Secretário: Luiz Carlos Nobrega
- 2º Secretário: Mauro Regis Ferrari Ribeiro
- Tesoureiro: Cláudio Alfredo Tripodore

CONSELHO DELIBERATIVO

- Augusto Amato Jr.
- Rosângela M. B. Geraldo
- Carlos Henrique de Souza
- José Roberto Eduardo
- Rosemari Luciano

CONSELHO FISCAL

- Valter Brasiliano
- Celso Abreu de Jesus - (Pároco Paróquia de Santa Luzia)

Visto, para cumprimento das formalidades legais.

Mococa, 21 de junho de 1.996.

Doracy Carlos Mazieiro.

OAB-27.257-SP.

Mococa-SP.

SERVIÇO NOTARIAL
BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TARELINO
RUA GABRIEL PINHEIRO, 448 - MOCOCA - FONE: 56-0377
AUTENTICA A PRESENÇA DA COPIA REPRODUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM
APRESENTADO, DO QUE LHE FOI MOCOCA - 21/06/1996.
ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TARELINO
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,76



22202966

AGAPA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE AIDS SÃO CAMILO

8
654 92 80

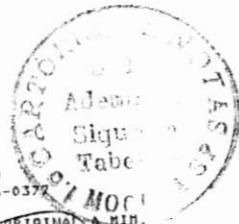


Atenciosamente

Presidente da Associação de apoio a portadores de AIDS São Camilo

Secretário da Associação de apoio a portadores de AIDS São Camilo

1º SERVIÇO NOTARIAL
SEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELADO
RUA GABRIEL FANHA, 444 - MOCCA - FONE: 56-0372
AUTENTICO A PRESENTE A COPIA REPRODUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIN.
APRESENTADO, DO QUE DOU FEI FÉ, em 27/06/1996.
ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELADO
MAIOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO Nº 0.76 XXXXZ0P&D



[Handwritten signature]

SERVIÇOS REGISTRARIAIS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
TABELIÃO DE PROTESTOS

Luis Sérgio Boarati
Oficial



Maria Imaculada de Moraes
Oficial Substituta

Sandra Maria Chiquino Melchades
Escrevente Autorizada

Rua Gabriel Pinheiro nº 448 - Fone: (0196) 56-1519 - Mococa - SP.

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E
ANEXOS DE MOCOCA-SP

C E R T I F I C O - que o ESTATUTO SOCIAL foi prenotado sob o nº 8.363, à pág. 153, do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADO SOB O Nº R-454***, às folhas 193, do livro A-2 e do qual uma via fica arquivada em Cartório.

Todo o referido é verdade e dou fé.

Mococa (SP), 08 de julho de 1996.

Eu, Maria Imaculada de Moraes, Maria Imaculada de Moraes, Oficial Substituta do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos, a digitei e subscrevi.

Cartório de Reg. de Imóveis, Prot. de Títulos e Documentos
BEL. LUIZ SERGIO BOARATI
Oficial
MARIA IMACULADA DE MORAES
Oficial Substituta
SANDRA MARIA CHIQUINO MELCHIADES
Escrevente Autorizada
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECAÇÃO

CGC
VALIDO ATÉ
30/06/98

NUMERO DE INSCRICAO
01.350.387/0001-79
ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-9

Fls. n.º 10
Proc. 654 44

NATUREZA JURIDICA 302-6 ASSOCIACAO		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 170.358.618-23	
ORGÃO DA RF 0810407 - SAO JOSE DO RIO PARDO		CGC			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL AGAPA ASSOCIACAO DE APOIO PORTADORES AIDS SAO CAMILO		CGC			
NOME DE FANTASIA AGAPA		CGC			
LOGRADOURO RUA MAURICIO MENDONCA		NUMERO 33	COMPLEMENTO		
CEP 13730-000	BAIRRO / DISTRITO CJ.H. GIL B. ROSSETI	MUNICIPIO MOCOCA		UF SP	
DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Recebimento para estudo e parecer em 6/5/97
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 26/5/97
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Ronaldo Corrêa
 Presidente
 Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente matéria o Vereador
 Ronaldo Corrêa
 com prazo de 7 dias a contar em 14/5/97
 Sala das Comissões em
 Ronaldo Corrêa
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6/5/97
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 26/5/97
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Educação

Designo Relator à Presente matéria o Vereador
 Luiz Braz Mariano
 com prazo de 7 dias a contar em 14/5/97
 Sala das Comissões em
 Luiz Braz Mariano
 Presidente



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.029/97
INTERESSADO: - LUIZ BRAZ MARIANO
RELATOR: - RONALDO CORRAINI
ASSUNTO: - Declara de utilidade Publica a AGAPA-Associação de Apoio a Portadores de AIDS SÃO CAMILO

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 1.997.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Maio de 1997.

Norberto Garib

Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa

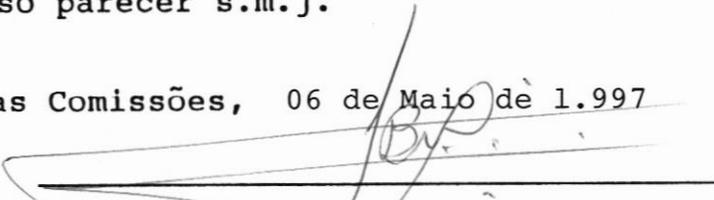
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.029/97
INTERESSADO:- LUIZ BRAZ MARIANO
RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO
ASSUNTO:- Declara de utilidade publica, AGAPA-Associação de Apoio a Portadores de Aids São Camilo

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

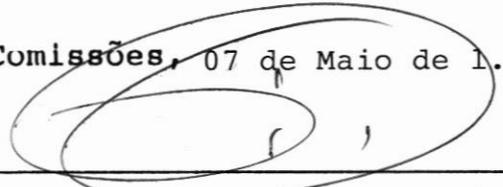
Esse é o nosso parecer s.m.j.

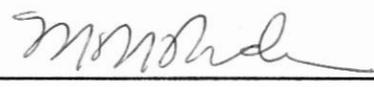
Sala das Comissões, 06 de Maio de 1.997


Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Maio de 1.997


José Francisco Ribeiro


Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 20 de Maio de 1997.

Of. n.º 546/97-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos anexando ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 19 de Maio último.

Autógrafo n.º 034/97- Projeto de Lei n.º 039/97.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo n.º 035/97- Projeto de Lei n.º 040/97.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo n.º 036/97- Projeto de Lei n.º 041/97.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo n.º 037/97- Projeto de Lei n.º 047/97.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

DC

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 036 DE 1997.
Projeto de Lei n.º 041/97.

**Declara de utilidade Pública a
"AGAPA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A
PORTADORES DE AIDS SÃO CAMILO".**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de Maio de 1.997, aprovou Projeto de Lei n.º 041/97, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública a "AGAPA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE AIDS SÃO CAMILO".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Maio de 1997.


CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1.º Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2.º Secretário